



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO**

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 239, de 14 de dezembro de 2021

Altera o item 3 e subitens 3.1 e 5.1 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento - MPO do FEHIDRO e dá outras providências.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de definir no MPO com maior clareza o conteúdo do Plano Anual de Aplicação (PAA) com recursos da fonte Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos (CFURH), de saldos diversos e disponibilidades financeiras não utilizadas para efeito de distribuição aos colegiados do SIGRH para indicações de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO;

Considerando que o MPO do FEHIDRO estabelece que o PAA definirá os prazos para indicação e contratação dos empreendimentos;

Considerando a conveniência de definir um calendário geral para elaboração do PAA, das indicações de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO pelos colegiados do SIGRH e demais eventos correlatos, de forma a propiciar melhor planejamento para todos envolvidos;

Considerando que a Lei nº 17.293/2020 estabelece, dentre outras disposições, transferência à conta única do Tesouro dos eventuais superávits financeiros dos fundos de financiamento e investimento existentes ao final do exercício;

Considerando que o planejamento pelos CBHs e início do processo de indicações para utilização dos recursos da fonte CFURH independe da aprovação do PAA pelo COFEHIDRO; e

Considerando que nos exercícios de 2020 e 2021 o prazo para preparação das propostas dos empreendimentos de interesse do CORHI para indicação pelo CRH ficou reduzido a menos de 30 dias, fato que recomenda ajuste no MPO.

Delibera:

Artigo 1º - Fica incluído um preâmbulo no item 3 e alteradas as redações dos subitens 3.1 e 5.1 do MPO do FEHIDRO, conforme segue:

....



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO**

"3. O processo de financiamento do FEHIDRO

Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO devem ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacia Hidrográfica.

O FEHIDRO utiliza os recursos previstos no orçamento e saldos de operações no próprio exercício para o financiamento, mediante contratos nas modalidades "reembolsáveis" e "não reembolsáveis", celebrados após o recebimento de indicações de empreendimentos pelos CBHs e CRH (empreendimentos propostos pelo CORHI).

A aplicação dos recursos da "fonte CFURH" é orientada por um Plano Anual de Aplicação ou Deliberações específicas aprovadas pelo COFEHIDRO. A aplicação dos recursos da fonte "Cobrança pelo uso dos recursos hídricos" é realizada com base em Planos Anuais de Aplicação aprovados pelos CBHs conforme modelo estabelecido pelo COFEHIDRO.

Anualmente os CBHs, com apoio em análises de Câmaras ou Grupos Técnicos, indicam os empreendimentos prioritários em conformidade com os respectivos Planos de Bacia e Planos de Ação e Programas de Investimento (PAPIs). Os empreendimentos indicados podem ser classificados como de demanda "induzida" ou "espontânea". Cabe aos próprios CBHs, com base nas disponibilidades de cada fonte, definir o percentual de recursos que devem ser aplicados em cada uma dessas categorias de demandas.

Os empreendimentos classificados como demanda induzida são aqueles de interesse geral da área de atuação do CBH e que não se submetem a um processo de habilitação e hierarquização. As indicações decorrem de processo específico coordenado pela Secretaria Executiva e com apoio de instâncias específicas definidas pelo CBH.

Os CBHs indicam ainda empreendimentos de iniciativa isolada, considerados como demanda espontânea, que devem observar edital prévio, publicado no Diário Oficial do Estado, com critérios para habilitação e hierarquização, subordinando-se ainda às prioridades dos Planos de Bacias Hidrográficas e enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDCs) e Subprogramas do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Os empreendimentos habilitados conforme critérios do edital deverão ser hierarquizados e indicados para financiamento do FEHIDRO mediante Deliberação do Plenário do CBH. Excepcionalmente, ouvida a SECOFEHIDRO,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO**

poderão ser aceitas Deliberações de indicações *Ad Referendum* dos Plenários dos CBHs. Sempre que possível, os CBHs devem aprovar uma carteira de empreendimentos suplentes, ou seja, empreendimentos habilitados, mas que não constam da lista de indicações para financiamento por indisponibilidade de recursos. A carteira de suplentes pode ter empreendimentos indicados posteriormente, dentro do período do exercício definido para indicações, caso sejam apuradas pela SECOFEHIDRO disponibilidades não utilizadas.

Anualmente o CORHI, visando o interesse da política de recursos hídricos e o aperfeiçoamento ou implementação dos instrumentos de gestão, fará proposta de empreendimentos de interesse geral do Estado para financiamento pelo FEHIDRO. Os empreendimentos propostos pelo CORHI serão objeto de Deliberação de indicação pelo CRH, devem beneficiar mais de uma UGRHI e comprometer os recursos alocados ao CORHI conforme regras definidas neste MPO.

O controle da arrecadação da cobrança pelo uso da água é da responsabilidade das Agências de Bacia e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE nas UGRHIs desprovidas de Agências de Bacia. As Secretarias Executivas dos Comitês de Bacia se articularão com as unidades responsáveis pelo controle da cobrança e consolidarão os dados para elaboração dos respectivos Planos Anuais de Aplicação da "fonte cobrança", além de controlar as indicações, contratações, execução e conclusão dos empreendimentos.

As indicações de empreendimentos ao FEHIDRO e contratações com utilização da "fonte cobrança", observarão o mesmo calendário estabelecido para a fonte CFURH, conforme subitens 3.1.5 "a", "d", "e", "f" e "g", a seguir, no que couber.

3.1 - Recursos da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos - CFURH

Parte dos Recursos da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos - CFURH (parte das tarifas cobradas de aproveitamentos hidrelétricos e royalties de Itaipú) constituem uma das receitas do FEHIDRO, mediante transferências da União ao Estado, conforme legislações específicas.

A alocação dos recursos da CFURH destinados ao FEHIDRO, para aplicação em investimentos e custeio pelas instâncias do SIGRH, constará de Deliberações do COFEHIDRO como a que se refere ao Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAA), conforme critérios definidos neste MPO, ou outras relativas a saldos do PAA e outras disponibilidades específicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS – COFEHIDRO**

A definição de quotas anuais de investimento a serem alocadas para aplicação no âmbito dos CBHs constará do PAA e serão definidas conforme critérios propostos pelo CORHI, ouvidos os CBHs e aprovados pelo CRH.

3.1.1 – Conta Geral CFURH (CGC):

A Conta Geral CFURH (CGC) é uma conta aberta pelo Agente Financeiro em instituição bancária utilizada para:

- a) Depósito das transferências financeiras do Tesouro do Estado relativas à parcela do FEHIDRO da CFURH e outras receitas previstas na legislação pertinente;
- b) Crédito de rendimentos de aplicações financeiras;
- c) Outras receitas oriundas das próprias operações do FEHIDRO;
- d) Desembolsos previstos nos contratos de financiamento para operações "reembolsáveis" e "não reembolsáveis" (fonte CFURH); e
- e) Desembolsos para as contas de custeio.

3.1.2 – Subcontas da Conta Geral por UGRHI da CFURH (SCG):

As Subcontas da Conta Geral por UGRHI da CFURH (SCG) são subcontas onde são contabilizados por UGRHI, com controle à parte pelo AF, os seguintes valores financeiros destinados à CGC por transferência das contas específicas dos empreendimentos em operações do FEHIDRO, a saber:

- a) Pagamentos de retornos de operações reembolsáveis (fonte CFURH);
- b) Saldos existentes na data de conclusão dos contratos em contas correntes específicas abertas pelos tomadores, decorrentes de devoluções ou não aplicação na execução dos empreendimentos;
- c) Rendimentos dos valores transferidos pelo FEHIDRO ao longo da execução do empreendimento para as contas específicas dos tomadores; e
- d) Devoluções de tomadores inadimplentes para as respectivas contas específicas.

3.1.3 – Disponibilidades Não Utilizadas (DNU):

As Disponibilidades Não Utilizadas (DNU) da fonte CFURH são diferenças contábeis, ou seja, valores de indicações e contratações não desembolsados aos tomadores, a saber:

- a) Valores FEHIDRO de cancelamentos de indicações de empreendimentos não contratados e de contratos sem execução financeira;
- b) Diferenças de valores FEHIDRO entre o valor da indicação pelos colegiados e o valor efetivamente contratado após o parecer técnico de aprovação; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO**

- c) Saldos dos valores FEHIDRO contratados e não repassados apurados ao final dos contratos.

3.1.4 – Plano Anual de Aplicação da CFURH (PAA):

O PAA, sem prejuízo de outros itens que se façam necessários, será elaborado considerando:

- a) Receita prevista no orçamento do exercício e alocação para despesas de custeio e investimento;
- b) Ajustes relativos ao exercício anterior (estimado x realizado) para: (i) receita CFURH; (ii) rendimentos de aplicações financeiras; (iii) taxas de administração do Agente Financeiro; (iv) remunerações dos Agentes Técnicos e Financeiro; e (v) retornos dos financiamentos reembolsáveis); e
- c) Alocação às quotas dos CBHs os acréscimos (+) ou deduções (-) de: (i) retornos (+) previstos de financiamentos reembolsáveis para o exercício a serem informados pelo AF; (ii) valores apurados de DNU (+) entre 01/jan e data de referência para elaboração do PAA; e (iii) valores de aditivos aprovados (-) no período de 01/agosto do exercício anterior até a data de referência para elaboração do PAA pela SECOFEHIDRO.

3.1.5 - Salvo Deliberações do COFEHIDRO com excepcionalizações ou flexibilizações específicas, fica definido o seguinte calendário anual de eventos e procedimentos gerais para aplicação de recursos da CFURH e atividades correlatas:

- a) Até 60 dias da publicação do orçamento do Estado: aprovação pelo COFEHIDRO do PAA, cuja publicação no DOE permite o início das indicações ao FEHIDRO pelos CBHs (1º período) de empreendimentos para financiamento;
- b) Até 31 de março, apuração pela SECOFEHIDRO para transferência à conta única do Tesouro, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.293/2020, de: (i) saldos financeiros existentes na CGC em 31 de dezembro do exercício anterior, mesmo que comprometidos, com posterior solicitação de devolução em conformidade com as necessidades de desembolsos; (ii) diferenças entre a estimativa para o mês de dezembro do exercício anterior para os valores de SCG (subitem 3.1.5, i.3) e DNU (subitem 3.1.5, i.5) e o efetivamente apurado em 31 de dezembro, caso as receitas tenham sido subestimadas para dezembro do exercício anterior;
- c) Até 31 de março: conclusão do processo de contratação dos empreendimentos indicados pelo CRH no exercício anterior;
- d) Até 31 de maio: data de referência para indicações dos CBHs de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO (1º período iniciado com a aprovação do PAA), com a devida publicação no DOE e registro no SINFEHIDRO em até 5 dias úteis após a data da Deliberação do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

CBH;

- e) 31 de julho: data de referência para apuração pela SECOFEHIDRO e informação aos CBHs em até 5 dias úteis da disponibilidade de recursos para indicações complementares do 2º período, se houver, considerando:
 - e.1) saldo de verbas não aplicadas da quota prevista no PAA subitem 3.1.5 "a";
 - e.2) valor apurado pela SECOFEHIDRO para o período da data de referência para elaboração do PAA até 31 de julho referente a DNU (subitem 3.1.3); e
 - e.3) desconto de aditivos aprovados pelo CBH e celebrados no período da data de referência para elaboração do PAA até 31 de julho.
- f) Até 10 de setembro: data limite para indicações dos CBHs de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO com recursos do exercício, com indicações complementares se houver (2º período) com utilização do valor apurado conforme subitem 3.1.5 "e" acima, com registro no SINFEHIDRO em até 5 dias úteis;
- g) 30 de setembro: data limite para regularização e registro no SINFEHIDRO pelos CBHs de eventuais pendências relativas às indicações mencionadas no subitem 3.1.5 "f" acima;
- h) 10 de outubro: data de referência para apuração pela SECOFEHIDRO de valores parciais para aplicação pelo CORHI, a serem informados em até 5 dias úteis, constando de:
 - h.1) saldo de valores destinados aos CBHs que não foram objeto de indicações ao FEHIDRO conforme subitem 3.1.5 "f";
 - h.2) saldo das SCG (subitem 3.1.2) em 30/setembro, descontados os retornos de operações reembolsáveis estimadas para o exercício pelo Agente Financeiro no PAA;
 - h.3) estimativa das receitas nas SCG (subitem 3.1.2) de 01/outubro a 31/dezembro; e
 - h.4) apuração dos valores de DNU (subitem 3.1.3) do período de 01/agosto até 10/outubro; e
 - h.5) ajuste relativo ao exercício anterior dos valores das SCG e DNU com base nos valores finais relativos ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro, apurados ao final do exercício.
- i) 30 de novembro: data de referência para apuração pela SECOFEHIDRO de valores finais para aplicação pelo CORHI, a serem informados em até 5 dias úteis, constando de:
 - i.1) valor igual o considerado no subitem 3.1.5 "h.1";
 - i.2) saldo das SCG (subitem 3.1.2) em 30 de novembro, descontados os retornos de operações reembolsáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

- i.3) estimativa das receitas nas SCG (item 3.1.2) do período de 01 a 31 dezembro;
 - i.4) apuração dos valores de DNU (item 3.1.3) do período de 01/agosto até 30 de novembro; e
 - i.5) estimativa dos valores de DNU (item 3.1.3) do período de 01 a 31 dezembro.
 - j) Até 20 de dezembro: Deliberação pelo CRH da indicação dos empreendimentos propostos pelo CORHI, com registro no SINFEHIDRO em até 5 dias úteis; e
 - k) Último dia útil do ano: data limite para contratação dos empreendimentos indicados pelos CBHs no exercício.
- 3.1.6 - As indicações ao FEHIDRO pelos CBHs e CRH, conforme previsto nos itens 3.1.5 "d", "f" e "j", deverão:
- a) observar o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO;
 - b) constar de tabela padrão formatada conforme modelo abaixo, que integre Deliberação publicada no DOE ou acessível na íntegra mediante link ativo constante da mesma; e

| Objeto do Empreendimento | Razão Social do Tomador | Modalidade de Financiamento | SubPDC | Valor em R\$ | | |
|--------------------------|-------------------------|-----------------------------|--------|---------------------|-------------------------|-------|
| | | | | Pleitado ao FEHIDRO | Contrapartida Oferecida | Total |
| 1. | | (CFURH ou Cobrança) | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAIS | | | | | | |

- c) não utilizar DNU (conforme definido em 3.1.3), exceto valores constantes do PAA ou da apuração mencionada em 3.1.5 "e".

3.1.7 - O COFEHIDRO poderá deliberar sobre Programas Especiais de Interesse Público (PEIP), conforme previsto no artigo 10 do Decreto nº 48.894/2004, com redação dada pelo inciso VI do artigo 1º do Decreto estadual nº 62.676, de 07 de julho de 2017, identificando as fontes de recursos e demais requisitos legais, mediante concordância dos CBHs envolvidos no caso da fonte cobrança pelo uso de recursos hídricos e estabelecendo condições especiais de operação não previstas neste MPO.

....

5.1. Prazos para indicação de empreendimentos, emissão de pareceres e assinatura de contratos

Os prazos para indicação de empreendimentos pelos Colegiados do SIGRH (CBHs e CRH), assinaturas de contratos e demais atividades correlatas à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO**

aplicação dos recursos do FEHIDRO estão definidos no item 3.1.5 deste MPO.

Os prazos dos Agentes Técnicos e Financeiro para emissão de pareceres e demais procedimentos relativos à aprovação e execução dos empreendimentos são os definidos nos itens a seguir.

Os empreendimentos "indicados e não contratados" ou aqueles "indicados e com contratos cancelados" em um exercício poderão inscrever-se mais uma única vez, mediante utilização das verbas alocadas ao Colegiado em outro exercício, desde que o mesmo continue prioritário para o planejamento, gestão ou melhoria dos aspectos de qualidade e quantidade dos recursos hídricos. "

Artigo 2º - Para o exercício de 2021 a apuração de valores a serem destinados ao CORHI prevista no subitem 3.1.5 "i" será aplicada como segue:

I - saldo do valor total CFURH disponibilizado aos CBHs para indicações não efetivadas até 16/11/21;

II - valor apurado de DNU (subitem 3.1.3) no período de 01/01/21 a 16/11/21;

III - saldo das SCG (subitem 3.1.2) em 31/10/21;

IV - descontos dos retornos de operações reembolsáveis estimados pelo Agente Financeiro e constante do anexo II da Deliberação COFEHIDRO nº 232/2021;

V - estimativa das receitas nas SCG (item 3.1.2) do período de 01/11/21 a 31/12/21;

VI - estimativa dos valores de DNU (item 3.1.3) do período de 17/11/21 a 31 dezembro; e

VII - ajuste (desconto) referente a antecipação em 2020 de verba do exercício de 2021, conforme anexo II da Deliberação CRH nº 241/2020.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cassiano Avila
Respondendo pela Subsecretaria de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
RG. 28.064.718-09

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do COFEHIDRO